Acto nº 92 de 10 Dezembro de 1924.

Elimina o imposto de 5$000 annuaes para melhoramentos e construcções de caminhos visinaes.

O Cel Pedro Pinto de Souza, Intendente do Municipio de Erechim, etc.

Considerando que com a instituição á Lei Orçamentaria, a vigorar de 1º de Janeiro proximo, do imposto de estatistica, não ser justo que os habitantes ruraes do Municipio, seus contribuintes indirectos, concorrem com o imposto de 5$000 annuaes para melhoramentos e construcções de caminhos visinaes, constante do Artº 1º § 4º

do Decret. nº 4º, de 29 de Maio de 1920, do Conselho Municipal, por isso que esses terrenos estão, actualmente, affectos á Commissão de Terras e Colonisação deste Municipio;

Considerando que, por essa razão, é obvio e evidente a injustiça do alludido imposto;

Considerando, finalmente, por equidade que o Executivo, em pautando seus negocios do municipio, deve, ipso-facto, ter bem estar e commodidade de seus habitantes, não devendo sobrecarregal-os de um imposto que equivale a tirar-lhes o estimulo ao trabalho

Decreta

ad-referendum do Conselho Municipal

Artº 1º - Fica extincto, para o exercicio de 1925 o imposto de 5$000 annuaes, destinado a melhoramento e construcção de Caminhos vicinaes constante do Artº 1º § 4º do Decreto nº 4 de 29 de Maio de 1920, do Conselho Municipal

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario

Intendencia Municipal de Erechim, 10 de Janeiro 1925

Pedro Pinto da Luz

Oscar da Costa Ramos